

## **LEI Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

“Autoriza prorrogação de cessão de uso de bem móvel pertencente ao Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 176/92”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de um terminal telefônico de propriedade do Município, aparelho nº 293-1494, devidamente instalado no Prédio do Fórum desta Comarca, conforme Lei Municipal nº 176/92.

**Parágrafo único** – O prazo da cessão de uso autorizada por esta Lei será de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 1998.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Nicácio Pio de Faria**  
**Secretário Geral**